

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024



CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

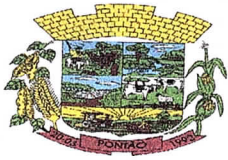
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E LICITACON, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS**, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, nº 1201, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdir Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão/RS, portador do CPF nº 441.324.250-53, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **45.017.020 ADRIANO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 45.017.020/0001-03, com sede na Rua 25 de Julho, nº 851, Bairro centro, Pontão - RS, CEP: 99.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Adriano de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 851, Bairro centro, Pontão - RS, CEP: 99.190-000, portador do CPF nº 027.977.370-67, cédula de identidade nº 7112809293, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, constante no **Processo nº 001/2024** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos Profissionais de Licitações, Contratos e Licitacon, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, com a realização das seguintes tarefas:

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- Orientar na elaboração de editais, termos de referência, pareceres, atas de julgamento de impugnação e/ou recursos, esclarecimentos e demais documentações necessárias aos certames licitatórios, nas mais diversas modalidades;
- Auxiliar, presencialmente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio em sessões públicas de Pregão, bem como, a Comissão de Licitações quando das sessões públicas referentes a Tomada de Preços, Concorrência, Chamadas Públicas, Chamamento Público, dispensa de licitações, Inexigibilidade, etc...;
- Auxiliar na elaboração de termos contratuais oriundos de certames licitatórios;
- Auxiliar nos certames na modalidade Pregão Eletrônico;
- Alimentar LICITACON;
- Auxiliar quanto a implementação e realização dos processos licitatórios na forma da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021.

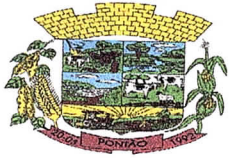
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços mediante a solicitação formal do órgão contratante.
2. Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, **por no mínimo 08 (oito) horas semanais**, com utilização de sistema informatizado específico para Licitações instalado nas máquinas e equipamentos da Câmara de Vereadores, além do Sistema Licitacon do TCE/RS para licitações e contratos.
3. Além disso, a empresa proponente deve dispor de estrutura para atendimento presencial “*in loco*” quando chamado (sem custo adicional de deslocamento), e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone móvel, por whatsapp e ou, qualquer outro equipamento telemático e, quando solicitado realizar viagens para atender aos interesses do CONTRATANTE.
4. Quando solicitada a realizar viagens para atender aos interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida das despesas de locomoção, garagem, hospedagem, alimentação, pedágio, enfim, todas as

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



despesas necessárias para a realização da viagem, mediante a apresentação de comprovantes e emissão de nota fiscal.

5. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATANTE convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.
3. Este contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo Licitatório, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do Certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

4. O valor mensal acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Acompanhar a execução previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 e do 117 da Lei nº 14.133/21, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA;
- b. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado;
- d. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- e. Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da CONTRATANTE após sanadas todas as pendências citadas;
- f. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, junto a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS por no mínimo 08 (oito) horas semanais;
- b. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de prestar serviços técnicos à Câmara de Vereadores do Município de Pontão/RS, devendo nessa condição auxiliar na elaboração, revisão e publicação de editais, atas, contratos, pareceres e demais documentos pertinentes; alimentar e manter atualizado o Sistema LICITACON dentro dos prazos regulamentares;
- c. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato;**
- d. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- g. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- h. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em 48 horas;
- i. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e conforme especificações constantes no edital do processo licitatório;
- j. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- k. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A prestação dos serviços Técnicos de Licitação, Contratos e Licitação, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.
2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.
3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101 01 031 0001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

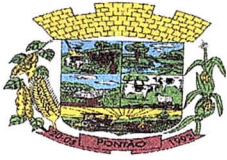
33903905000000 1500 E 618.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante ao do art. 155 da Lei nº 14.133/21.
 2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Câmara Municipal de Vereadores e pode cumular com as demais sanções administrativas.
 3. Se a adjudicatória recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a. Advertência por escrito;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos e,;
 - d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- As multas previstas nesta sessão não eximem a adjudicatário da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



1. É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

Valdir Rodrigues
Presidente do Legislativo

CONTRATADA:

45.017.020 ADRIANO DE SOUZA

Testemunhas:

01:

Nome:

CPF:

02:

Nome:

CPF: